



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	1
Rubrica	

“EDITAL”	
Pregão Presencial n.º 45/2019	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	14509/2018
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/18.
Finalidade:	Serviços especializados de monitoramento, controle e desenvolvimento de assentamentos humanos, elaboração do Plano de trabalho, Plano Urbanístico de parâmetros especiais de uso de solo, estudo de monitoramento de regularização fundiária, projeto de legalização das unidades habitacionais e capacitação para a formação de agentes de melhoria habitacional.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Execução:	Indireta
Data:	21/01/2020
Horário:	10hs
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

1.1. A **Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos**, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 0404/2019 e 2530/2019, torna público que fará realizar a licitação na **modalidade Pregão Presencial**, sob o **Regime de Execução Indireta**, tipo **Menor Preço Global** conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	2
Rubrica	

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

1.4. O Edital e seus respectivos anexos, poderá ser obtido no site: www.marica.rj.gov.br – Portal da Transparência, no e-mail: maricacpl@gmail.com, através do telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332, ou pessoalmente no endereço: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo – Centro – Maricá/RJ – CEP: 24900-880, de segunda a sexta - feira no horário de 8:00h as 17:00h, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e (01) uma resma.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal n.º 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	3
Rubrica	

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à Contratação de Serviços especializados de monitoramento, controle e desenvolvimento de assentamentos humanos, elaborar o Plano de trabalho, Plano Urbanístico de parâmetros especiais de uso de solo, estudo de monitoramento de regularização fundiária, projeto de legalização das unidades habitacionais e promover a capacitação para a formação de agentes de melhoria habitacional., conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 – O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 – Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

04.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Marica para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	4
Rubrica	

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo.

04.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, que se dará em 05 (cinco) dias, após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo 15 (quinze dias) da emissão do Aceite Provisório.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 – O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA terá prazo único para correções de 05 (cinco) dias corridos, improrrogável em qualquer caso.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	5
Rubrica	

04.14 – A execução dos serviços ora contratados serão executados e os produtos entregues na sede da Contratante, na cidade de Maricá-RJ.

04.14.1 - Eventualmente, alguns serviços poderão ser executados nas dependências da empresa contratada, quando de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e da empresa contratada, sendo previamente justificado e autorizado pelo gestor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. – Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 – Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

05.1.2.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.1.2.2 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.1.2.3 - O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.1.2.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

05.1.2.5 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está incluída na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.1.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.1.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	 8
Rubrica	

envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.1.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II- A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.1.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.1.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 76,01, 16.482.0032, 1.033 Natureza da Despesa 3.3.90.35, Fonte 0206, 0236.

07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais)

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

08.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 - O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

08.2 – Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1 – Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 – Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

08.4 – Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 – A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.

08.6 – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	10
Rubrica	

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 45/2019

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 45/2019

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

- I – documentação relativa à habilitação jurídica;
- II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III – documentação relativa à qualificação técnica;
- IV – documentação relativa à regularidade fiscal;
- V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.
- VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- A.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- A.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- A.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- A.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	12
Rubrica	

Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \geq 1,0$$

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	14
Rubrica	

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

b.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b.4) Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 - Declaração de Disponibilidade para execução do contrato dos profissionais exigidos especificados no item 19.2 do Termo de Referência.

C.2.1 - Para os profissionais técnicos da equipe, apresentar os respectivos registros junto aos Conselhos profissionais aplicáveis;

C.3 - Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, o serviço de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

C.3.1 – Os atestados apresentados deverão comprovar a parcela de maior relevância, sendo esta comprovação de execução de elaboração de plano urbanístico de parâmetros especiais de uso do solo para viabilização da regularização de unidade habitacionais e estudo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	 15
Rubrica	

monitoramento de regularização fundiária, bem como promoção de capacitação na área de habitação de interesse social na proporção de 30% da totalidade de famílias atendidas conforme tabela 01, do item 12.1 do Termo de Referência.

C.3.2 Para efeito de comprovação de quantidades é permitido o somatório de contratos executados, não havendo qualquer restrição quanto ao ano-base a ser considerado para o quesito. Assim, a licitante pode optar por qualquer ano de seu histórico operacional para o atendimento da exigência para habilitação.

C.3.3 Considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.

C.3.4 O atestado de capacidade técnico-operacional referido no item anterior, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da licitante vencedora;
- c) Número e vigência do contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Descrição do trabalho realizado;
- f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- g) Local e data de emissão;
- h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

C.3.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do CONTRATO ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

C.3.6 O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

C.3.7 Encontrada divergência entre o conteúdo afirmado no Atestado e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do CONTRATO de prestação de serviços entre o emissor do atestado e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

a LICITANTE, com comprovações de execução dos serviços e respectivo pagamento, entre outras evidências, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a LICITANTE às penalidades cabíveis.

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	17
Rubrica	

Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

10.2.1 – Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

10.2.2 – Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 10.2.1.

10.2.3 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

10.4 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	 18
Rubrica	

11.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 – A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	19
Rubrica	

sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.16.2 - A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

12.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

12.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. - O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

13.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contra-razões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

13.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	22
Rubrica	

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	23
Rubrica	

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

15.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8 - A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	24
Rubrica	

15.9 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	25
Rubrica	

financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	 26
Rubrica	

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

19.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expreso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

19.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

19.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, n.º 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com.

19.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	27
Rubrica	

19.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.6 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.7 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

19.11 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.13 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.14 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	28
Rubrica	

19.15 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.16 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

19.17 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.18 – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:

19.18.1 – adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.19 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.20 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.21 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.

19.22 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.23 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

19.24 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.26 -A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços, desde que haja prévia aquiescência da Administração.

19.27 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.28 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

19.29 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei n° 8.666/93

D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	30
Rubrica	

ANEXO III:

- A- Termo de Referência da Secretaria
- B- Cronograma de Execução

ANEXO IV:

Minuta do Contrato

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

21- FORO

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2019.

1814

RITA ROCHA

1889

Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

MARICÁ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	31
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	Q.	MENOR VALOR UNITÁRIO MENSAL	MENOR VALOR TOTALANUAL
¹ Elaboração de Estudo Técnico de monitoramento, controle e desenvolvimento de assentamentos humanos, a fim de realizar o acompanhamento e o ordenamento das áreas objeto da Política Habitacional de Interesse Social de Maricá, incluindo a regularização fundiária, fornecendo subsídios para o desenvolvimento local. Elaborar o Plano de Trabalho, Plano Urbanístico de Parâmetros Especiais de Uso do Solo, Estudo de Monitoramento de Regularização Fundiária, Projeto de Legalização das unidades habitacionais e promover a capacitação para a formação de Agentes de Melhoria Habitacional. Especificações de acordo com o termo de referência anexo.	UND	1	R\$ 1.920.000,00	R\$ 1.920.000,00
			R\$ 1.920.000,00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	32
Rubrica	

B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 45/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2019

A Realizar-se em

Processo:

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	Q.	MENOR VALOR UNITÁRIO MENSAL	MENOR VALOR TOTALANUAL
1 ^o Elaboração de Estudo Técnico de monitoramento, controle e desenvolvimento de assentamentos humanos, a fim de realizar o acompanhamento e o ordenamento das áreas objeto da Política Habitacional de Interesse Social de Maricá, incluindo a regularização fundiária, fornecendo subsídios para o desenvolvimento local. Elaborar o Plano de Trabalho, Plano Urbanístico de Parâmetros Especiais de Uso do Solo, Estudo de Monitoramento de Regularização Fundiária, Projeto de Legalização das unidades habitacionais e promover a capacitação para a formação	UND	1		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	33
Rubrica	

de Agentes de Melhoria Habitacional. Especificações de acordo com o termo de referência anexo.				
---	--	--	--	--

OBS: No dia marcado para o certame a empresa participante deve trazer dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD-RW contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 11.16, 11.16.1 e 11.16.2.

Em, ____ de _____ de 2019.

Nº de Inscrição Municipal ou
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	34
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº ____/2019

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	35
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de _____ de 2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida em ___/___/___ e CPF n° _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, no Pregão n° ___/___, a ser realizada em ___/___/___, nessa Prefeitura, às ___ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	36
Rubrica	

C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	37
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	38
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que recebeu
todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as
informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	39
Rubrica	

ANEXO III

A - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços especializados de monitoramento, controle e desenvolvimento de assentamentos humanos objeto da Política Habitacional de Interesse Social de Maricá.

1. OBJETO:

1.1 Trata o presente processo de contratação elaboração de Estudo Técnico de monitoramento, controle e desenvolvimento de assentamentos humanos, a fim de realizar o acompanhamento e o ordenamento das áreas objeto da Política de Habitação de Interesse Social de Maricá, incluindo a regularização fundiária, fornecendo subsídios para o desenvolvimento local. Elaborar o Plano de trabalho, Plano Urbanístico de parâmetros especiais de uso de solo, estudo de monitoramento de regularização fundiária, projeto de legalização das unidades habitacionais e promover a capacitação para a formação de agentes de melhoria habitacional. Tal objeto tem a finalidade de monitorar e controlar as áreas que já passaram pelo processo de Regularização Fundiária, evitando novas expansões irregulares e auxiliando no estabelecimento e implantação dos parâmetros urbanísticos para as comunidades regularizadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos inclui em seu Art.25º o direito à habitação como parte integrante do padrão de vida do ser humano para que seja capaz de assegurar a si e sua família saúde e bem-estar.

2.2 A Constituição da República Federativa do Brasil, quando se refere em seu Art.6º estabelece a habitação como um direito social assim como a educação, a saúde, o trabalho, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade e a assistência aos desamparados.

2.3 Constitui competência da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos instituída pela Lei Municipal nº 287, de 20 de junho de 2017 acompanhar e avaliar a implantação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária, elaborando relatórios periódicos sobre a execução da política municipal de habitação, utilizando indicadores compatíveis com as ações desenvolvidas, com o objetivo de reavaliar diretrizes, metas, projetos e execução de programas, visando melhorar as ações do setor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	40
Rubrica	

2.4 O Programa de Regularização Fundiária desenvolvido nas áreas objeto da Política Habitacional de Interesse Social de Maricá é um importante instrumento de justiça social uma vez que garante aos ocupantes a posse definitiva do imóvel. Contudo, sabe-se que o mercado imobiliário tende a movimentar-se rapidamente em função da valorização dos imóveis titulados. Ao tornar-se regular há uma valorização natural dos imóveis que em alguns casos acaba por fomentar um processo de substituição de perfil das famílias ocupantes, conhecido na literatura internacional como processo de *gentrificação*. Daí a importância do acompanhamento de áreas já tituladas.

2.5 Para alcançar o objetivo do Governo, que é a melhoria das condições de vida da população, sobretudo a menos favorecida, se faz necessário o enfrentamento da informalidade quanto à moradia. Por isso, complementarmente à regularização do parcelamento é necessário criar mecanismos que permitam a legalização das unidades habitacionais, as benfeitorias, dando segurança jurídica e o devido reconhecimento do direito à propriedade às famílias que residem em assentamentos precários ao longo dos quatro distritos. Atualmente, a realidade é que os instrumentos existentes, somados à situação financeira e legal de famílias de baixa renda não oferece as condições necessárias para que elas se tornem regulares, o que o impede grande parcela da população maricaense de exercer os direitos e deveres inerentes ao exercício da cidadania.

2.6 Considere-se que a Lei Federal nº. 11.888/2008 foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, o que se estende à assessoria para legalização das benfeitorias já consolidadas.

2.7 Constitui uma das diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social o combate à precariedade habitacional, por isso é necessária a utilização de mecanismos e programas que enfoquem as necessidades habitacionais enfrentadas pelos moradores em seus respectivos locais de moradias, de modo a identificar suas demandas.

2.8 Tendo em vista o quadro técnico insuficiente da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos para fazer frente a grande demanda de assentamentos precários a ser atendida faz-se necessária a contratação de empresa especializada para estudo do monitoramento e controle de áreas já regularizadas, permitindo assim o aprimoramento dos programas habitacionais em curso.

3. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1.1 O art. 23, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993 e os Acórdãos do TCU nº 1331/2003 e nº 13207/2006, preveem que os serviços a serem contratados devem ser divididos em tantas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	41
Rubrica	

parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade.

3.1.2 Entretanto, o objeto da licitação trata da contratação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processos, com uso de plataforma tecnológica, para a Prefeitura Municipal de Maricá. Trata-se, portanto, de uma solução integrada e indivisível, onde cada um dos seus subitens tem relação com os outros subitens do objeto.

3.1.3 Com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados, buscar a uniformidade e padronização das metodologias e procedimentos, agilizar o processo de internalização pelos técnicos da Prefeitura buscando maior produtividade, e economia de escala, optou-se pelo não parcelamento do objeto, demandando a formação de registro de preços para eventual contratação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processos, com uso de plataforma tecnológica, para a Prefeitura Municipal de Maricá, de uma forma integrada e completa, cuja empresa que for vencedora do certame, deverá atender a todos os subitens objeto da presente licitação.

3.1.4 Assim, por se tratar de um objeto que trata de uma solução integrada é inaplicável o parcelamento, dada a interdependência na execução dos subitens, e por conduzir a riscos elevados na execução do objeto, considerando o esforço da Administração em gerir conflitos entre eventuais fornecedores dos subitens que compõem o objeto.

3.1.5 Argumenta-se pelo não parcelamento do objeto levando-se em consideração a não viabilidade técnica e econômica de contratação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processos, com uso de plataforma tecnológica, para a Prefeitura Municipal de Maricá, de forma parcelada, e, portanto, não integrada. O não parcelamento do objeto permitirá uma uniformidade de procedimentos inter-relacionados, com imediata incorporação dos padrões, facilitando a absorção pelo corpo técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, sem comprometer a competitividade do certame.

4. JUSTIFICATIVAS LEGAIS

4.1.1 O Decreto nº 5.450/2005 regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. O Art. 4º, deste decreto, reza que “Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, e o §1º estabelece que “O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”

4.1.2 É este o caso da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, visto que o uso do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico é aqui justificado pela impossibilidade da PMM, proceder ao pregão eletrônico, por não possuir recursos técnicos viáveis, decorrente do uso de recursos de tecnologia da informação para realização deste último.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	42
Rubrica	

4.1.3 Tal justificativa está coerente com o § 1o do Decreto e encontra amparo no Acórdão nº 1.099/2010 - Plenário do TCU.

4.1.4 Registre-se que, mesmo sendo obrigada a optar pelo pregão presencial, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através de seus técnicos e da equipe responsável por este certame, tem na busca da proposta mais vantajosa para a administração o fundamento maior da licitação.

4.1.5 Justifica-se, ainda, neste certame, a adoção da excepcionalidade da adjudicação por preço único, considerando a justificativa, já abordada, de não parcelamento do objeto, visto que o objeto da licitação trata de contratação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processos, com uso de plataforma tecnológica para a Prefeitura Municipal de Maricá, como um todo unificado. Assim, o critério de julgamento e posterior adjudicação será o de menor preço global.

5. DISPOSITIVOS LEGAIS

5.1.1 Esse Termo de Referência foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Decreto Municipal nº 158 de 21 de maio de 2018.

6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A prestação dos serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser iniciada, de acordo com a abertura de Ordens de Serviço, sob demanda, assim que oficialmente for convocada, devendo a CONTRATADA, informar, em tempo hábil, qualquer fato que a impossibilite de assumir os serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão executados e os produtos entregues na sede da Contratante, na cidade de Maricá-RJ.

7.2 Eventualmente, alguns serviços poderão ser executados nas dependências da empresa contratada, quando de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e da empresa



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	43
Rubrica	

contratada, sendo previamente justificado e autorizado pelo gestor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

7.3 Os serviços serão realizados durante a jornada de trabalho habitual de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

8. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

8.1 Assessorar a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos no estudo demonitoramento e controle de assentamentos humanos que passaram pelo processo de regularização fundiária no âmbito municipal, **COMPREENDENDO:**

ITEM	DESCRIÇÃO
ITEM 01	Elaborar o Plano de Trabalho , documento que conterà todo o planejamento das atividades a serem estabelecidas até o cumprimento das metas da contratação.
8.2 Apoiar a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos no monitoramento, controle e desenvolvimento de assentamentos humanos, a fim de realizar o acompanhamento e o ordenamento das áreas objeto da Política Habitacional de Interesse Social de Maricá, incluindo a regularização fundiária, fornecendo subsídios para o desenvolvimento local.	Elaborar o Plano Urbanístico de Parâmetros Especiais de Uso do Solo , individualmente, para cada comunidade, para viabilização da regularização das unidades habitacionais, permitindo a legalização das benfeitorias das famílias, com a futura emissão dos “habite-se”
	Elaborar o Estudo de Monitoramento de Regularização Fundiária , individualmente, para cada comunidade, onde constará relatório de atividades desenvolvidas e conterà análise comparativa dos beneficiários da regularização e os atuais ocupantes da área, bem como os cadastros socioeconômicos atualizados de cada família, incluindo possíveis moradores recentes e estudo dos mecanismos de regularização.
	Elaborar individualmente, por moradia, o Projeto de Legalização das unidades habitacionais das famílias moradoras das comunidades objeto da contratação, de maneira a obter o <i>habite-se</i> das edificações.
	Promover capacitação para a formação de Agentes de Melhoria Habitacional indicados pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

9. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

9.1 Os serviços técnicos profissionais compreendem as seguintes atividades, descritas em 05 (cinco) produtos: o **(1) Plano de trabalho; (2) Plano Urbanístico de Parâmetros Especiais de Uso**



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	44
Rubrica	

do Solo; (3) Estudo de Monitoramento de Regularização Fundiária; (4) Projeto de Legalização das unidades habitacionais; (5) Programa de capacitação dos Agentes de Melhoria Habitacional.

9.2 O Plano de Trabalho servirá como um “baseline” do projeto, contendo a descrição detalhada do cronograma das atividades e marcos de entregas com os responsáveis designados para a execução e compreende:

- I. *Elaborar, planejar e definir os trabalhos em cada comunidade, no âmbito social e técnico, desenvolvendo o cronograma de ações e atividades com a previsão das audiências, plantões, período de visitas, proporcionando a participação da população envolvida;*
- II. *O detalhamento de todas as atividades de caráter social e técnico, visando atingir as metas e os produtos definidos neste termo, com as respectivas identificações dos profissionais envolvidos e responsáveis pela execução;*
- III. *Definir as metodologias a serem empregadas no desenvolvimento dos trabalhos e a forma de interligação das atividades propostas;*
- IV. *Detalhar o Plano de aulas do programa de capacitação dos Agentes de Melhoria, apresentando as ementas, locais e horários, de acordo a demanda solicitada.*

9.2.1 O Plano de Trabalho será submetido à aprovação do executor, que terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

9.2.2 Após a validação, o Plano de Trabalho será revisado trimestralmente, para fins de avaliação, adequação e ajustes necessários.

9.3 O Plano Urbanístico de Parâmetros Especiais de Uso do Solo tem por objetivo a regularização fundiária, a urbanização e regulamentação das edificações de comunidades, adotando parâmetros de ocupação compatíveis com as características, necessidades e potencialidades de cada assentamento. Busca ordenar e controlar o adensamento e a ocupação do solo urbano admitindo além do uso residencial a coexistência de usos e atividades de pequeno porte, evitando-se a segregação dos espaços e deslocamentos longos ou desnecessários. Ele compreende:

- I. *Elaborar estudo técnico comentado da base normativa relativa ao uso do solo municipal tais como Plano Diretor Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Lei Orgânica, Código Tributário Municipal, entre outras normativas correlatas.*
- II. *A partir do Projeto de Regularização Urbanística e Fundiária fornecido pela PMM, realizar estudos técnicos e de campo necessários para confeccionar o Memorial Descritivo dos índices e parâmetros de uso do solo propostos para cada comunidade, contendo dentre eles: lote mínimo, testada mínima, afastamentos, tipo de uso permitido (residencial unifamiliar, residencial multifamiliar vertical ou horizontal, comércio e serviços), taxa de*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	45
Rubrica	

ocupação, índice de aproveitamento de área (IAA). Deverá ser apresentado material gráfico do plano urbanístico, por comunidade, que ilustre a adequação dos índices e parâmetros urbanísticos propostos, com justificativa individual por parâmetro, comparativamente à legislação aplicável adotada para a cidade formal e as condições reais encontradas em cada comunidade, de modo a permitir a regularização das unidades habitacionais de maneira individualizada.

- III. *O Plano Urbanístico de Parâmetros Especiais de Uso do Solo deverá ser aprovado previamente pela equipe técnica da Habitação, sendo apresentado em formato de Projeto de Normativa, de modo a ser encaminhado para aprovação municipal, permitindo assim a legalização das benfeitorias das famílias, com a futura emissão dos “habite-se”.*

9.4 O Estudo de Monitoramento de Regularização Fundiária tem por objetivo acompanhar e avaliar a implantação dos programas e ações relativos à Política Municipal de Habitação de Interesse Social e à regularização fundiária de assentamentos humanos consolidados e compreende:

- I. *A partir da documentação de beneficiários fornecida pela Habitação elaborar histórico da ocupação de cada comunidade, apresentando o estudo comparativo das famílias tituladas versus atuais moradores, com análise do perfil socioeconômico, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Habitação. Os dados deverão ser apresentados de maneira sistematizada, devem ser georreferenciados, e devem permitir a fácil manipulação e tabulação das informações.*
- II. *A partir do Projeto de Regularização Urbanística e Fundiária fornecido pela PMM, elaborar relatório técnico descrevendo a realidade local com identificação das possíveis alterações/modificações, acréscimos de unidades, famílias pós titulação, analisando vantagens e desvantagens dos mecanismos jurídicos utilizados à época da regularização versus universo atual, com destaque para a Lei 13.465/2017. As famílias não tituladas deverão ser cadastradas e toda a documentação e procedimentos para providenciar a titulação deverão ser providenciados pela contratada incluindo estudos técnicos, levantamentos de campo, mobilização, entre outros.*
- III. *Efetuar estudo analítico sobre os processos de gentrificação nas áreas regularizadas, bem como prever mecanismos de proteção contra as ações especulativas do mercado, apresentando relatório de monitoramento dos preços do mercado imobiliário e de solo praticados na área.*
- IV. *Analisar a Política Habitacional Municipal aplicada às comunidades regularizadas, identificando possíveis lacunas, debilidades e ou pendências encontradas na execução das atividades, bem como determinar proposições para a correção das ações efetuadas.*



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	46
Rubrica	

9.5 O Projeto de Legalização das unidades habitacionais constitui conjunto documental necessário à regularização das benfeitorias consolidadas nas comunidades que passaram por processo de regularização fundiária e deverá estar em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo aplicável e compreende:

- I. Responsabilizar-se pelo preenchimento do Termo de Requerimento de Legalização por parte das famílias beneficiárias.
- II. Vistoriar as moradias para levantar dados necessários ao projeto de legalização com aferições, medições, registros fotográficos, relatórios.
- III. *Elaborar e apresentar o projeto Legal assinado por responsável técnico devidamente habilitado, por unidade habitacional, conforme características especificadas pela PMM, desenvolvendo todos os levantamentos, desenhos e memoriais necessários de modo a atender a legislação municipal, juntamente com a cópia do Plano Urbanístico de Parâmetros Especiais de Uso do Solo da área regularizada.*
- IV. *Fornecer a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica do responsável técnico, cópia da Escritura/ Contrato de Concessão, RG e CPF do proprietário.*
- V. *Assessorar as famílias na abertura dos processos individuais de legalização, instruir o processo e cumprir as possíveis pendências até a obtenção do habite-se.*

9.6 O programa de capacitação de Agentes de Melhoria Habitacional tem por objeto formar pessoal que possa atuar em assentamentos humanos alvo da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, de modo a dispor de recursos humanos preparados para lidar com a população beneficiária. As atividades consistem em:

- I. *Planejar, gerenciar e ministrar aulas teóricas e práticas sobre temas relacionados ao desenvolvimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, indicados pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, de modo a formar recursos humanos para atuar em comunidades ao longo do município.*
- II. *O Conteúdo programático das capacitações deverá ter no mínimo oito horas/aula e no máximo 30 horas/aula por grupo de alunos de no mínimo 12 pessoas e no máximo 50 pessoas, conforme Anexo 11 - Programa de capacitação de melhoria habitacional.*

10. DAS ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO

10.1 A CONTRATADA deverá assegurar as condições de acompanhamento e participação da comunidade beneficiada em todas as fases, garantindo especialmente acesso à informação estabelecendo com as famílias uma relação de confiança, garantindo a transparência sobre as informações e motivos de determinadas propostas da PMM;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	47
Rubrica	

10.2 *Informar e orientar moradores sobre o projeto e a intervenção, bem como providenciar os encaminhamentos para a solução de demandas e necessidades específicas dos beneficiários, para atendimentos dos produtos aqui contratados. A contratada deverá promover dentro das comunidades as seguintes atividades:*

- I. *Revelar o nível de satisfação da população beneficiada com as ações da PMM implementando pesquisa de satisfação por comunidade atendida;*
- II. *Realizar audiências públicas nas comunidades, a fim de garantir o envolvimento e a participação das famílias beneficiárias, prévia autorização da contratante e com divulgação. Serão realizadas no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) reuniões por comunidade atendida. A contratada deverá responsabilizar-se pelo local de realização, bem como os insumos necessários para o bom atendimento aos beneficiários tais como material de consumo, dispositivos de audiovisual necessários para realizar apresentações, alimentação apropriada ao horário para períodos de intervalo. Efetuar a cobertura fotográfica, mantendo relatório temporal e evolutivo do processo de mobilização.*
- III. *Em se tratando das ações de divulgação, poderão ser feitas de 04 (quatro) maneiras: (I) reuniões com lideranças locais que forem indicadas pela CONTRATANTE; (II) colagem de cartazes em locais de fácil visibilidade; (III) distribuição de panfletos; (IV) publicidade em carros de som. Contudo, cabe ressaltar que a CONTRATADA tem a liberdade, conforme os meios de que dispor, para proceder com a publicidade, desde que as ações propostas sejam aprovadas pela CONTRATANTE.*

10.3 A composição mínima da equipe para os serviços de mobilização será de 02 (dois) Assistentes Sociais para uma demanda de até 350 famílias. Será permitida a subcontratação dos profissionais acima descritos caso a contratada não possua em seu quadro esse tipo de profissional.

10.4 A CONTRATADA deverá providenciar uma estrutura física nos locais em que ocorrerem as mobilizações, de maneira a abrigar todos os participantes. Caberá ainda fornecer alimentos e bebidas para os participantes nos intervalos (coffee break), na quantidade informada pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

10.5 Nos locais em que houver dispositivos públicos que possibilitem a realização das atividades, a CONTRATADA poderá realizá-los sem que haja despesas com a locação, ficando responsável apenas pelo fornecimento de alimentos e bebidas (coffee break).

11. DOS OBJETIVOS E RESULTADOS A ALCANÇAR

11.1 *A eventual contratação de serviços técnicos de apoio à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos na execução do monitoramento, controle e desenvolvimento de*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	48
Rubrica	

assentamentos humanos visa disponibilizar para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ um aprimoramento na realização dos processos de regularização fundiária no Município, permitindo uma ação mais célere e que atenda a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

11.2 Disponibilizar para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ um conjunto de informações a serem obtidas diretamente nas localidades que possibilitem a tomada de decisões e a execução atividades de maneira mais objetiva e que atendam diretamente a finalidade determinada pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, contribuindo para o desenvolvimento local.

11.3 Facilitar o trabalho de TRANSPARÊNCIA, CONFORMIDADE, EFETIVIDADE, MONITORAMENTO e a AVALIAÇÃO de RESULTADOS relativos aos processos de regularização fundiária no âmbito Municipal, permitindo melhores esclarecimentos à população e aos órgãos de controle.

11.4 Contribuir para a disseminação de uma cultura de qualidade dos serviços públicos, com efetividade e agilidade na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, respeitando a adequada aplicação dos recursos públicos, valorizando a inclusão social distributiva, a efetiva organização da cidade e o desenvolvimento econômico sustentável do município de MARICÁ.

12. COMUNIDADES ALVO e QUANTIDADES ESTIMADAS

12.1 Trata-se de áreas públicas que participaram do processo de regularização urbanística e fundiária no âmbito do município de Maricá, conforme Tabela 01 abaixo e Anexos 1 ao 10, identificação das áreas objeto da contratação.

TABELA 01 – COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA.

ANEXO	COMUNIDADE	Nº DE FAMÍLIAS	TAMANHO DA ÁREA (M ²)
1	Araçatiba	37	6.652
2	Marques I	29	5.555
3	Marques II	18	3.114
4	Marques III	20	3.040
5	Camburi I e II	78	24.443
6	Mutirão	58	11.845
7	Quarentinha	31	4.438
8	Beco do Dantas	39	3.400
9	Rua da Corte	14	2.058
10	Manu Manuela	6	4.920
11	ItaocayaValey	20	3.900



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	49
Rubrica	

Total	350	73.365
-------	-----	--------

12.2 A contratada deve se atentar que durante a execução do contrato poderão ser acrescentadas novas comunidades em regularização fundiária, devendo para tanto prever o contingente para o escalonamento dos serviços atribuídos no contrato, sem que isso implique aditivos contratuais.

13. FORMA DE EXECUÇÃO:

13.1 A prestação de serviços será realizada de maneira contínua pelo prazo de vigência do Contrato.

13.2 A forma de execução dos serviços adotada é direta, a partir da assinatura do contrato, com os prazos variando conforme cronograma apresentado e validado pela Administração Pública.

14. COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1 A CONTRATADA deverá propor, logo após a formalização, um Plano de Trabalho Geral da execução do Contrato, fazendo parte deste um Plano de Comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por meio de documentação, a qual deverá ser aprovada e aceita pelo Fiscal.

14.2 As seguintes reuniões deverão fazer parte dos mecanismos formais de comunicação e constarão do Plano de Comunicação:

Reunião de Alinhamento

14.3 Deverá ser realizada reunião de alinhamento no início da execução do Contrato com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

14.4 Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de Reunião a ser lavrada pelo Fiscal e assinada por todos os participantes.

Reuniões Periódicas

14.5 Deverão ser realizadas reuniões periódicas para encerramento e entregas, após execução dos itens do Contrato, bem como recebimento dos produtos definidos; e

14.6 Todos os entendimentos das reuniões periódicas deverão constar da Ata de Reunião a ser lavrada pelo Fiscal e assinada por todos os participantes.

Reunião de Validação e Homologação

14.7 Deverão ser realizadas reuniões com o objetivo de validar a execução e verificar a conformidade com o Contrato, e homologar os serviços e produtos entregues; de verificar se as



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	50
Rubrica	

expectativas do Termo de Referência estão sendo alcançadas, e identificar possíveis ocorrências não desejáveis; e de consolidar lições aprendidas, para cada término de execução dos itens do Contrato.

15. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Recebimento e Aceite dos Produtos e Serviços

15.1 Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

12.1.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita;

12.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até 15 (quinze dias), ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Inspeções e Diligências

12.2 A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a qualquer momento da execução do Contrato, a fim de garantir que os serviços prestados e os produtos estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas, bem como com o nível de serviços definidos.

13. FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE PRODUTOS

13.1 Os produtos devem ser entregues para análise em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via em meio digital ou conforme solicitação da equipe de acompanhamento. Ao final do trabalho aprovado, se ocorrer retificação deverá ser encaminhada no mesmo formato.

13.2 Os *projetos*, desenhos técnicos e relatórios devem estar em mídia digital em formatos definidos pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

13.3 Cada CD, DVD, dispositivo USB ou dispositivo digital deverá relacionar os documentos nele contidos. Os arquivos não *podem* ser entregues de forma compactada.

13.4 A documentação em CD, DVD, dispositivo USB ou dispositivos digitais (texto, figuras, gráficos, projetos, desenhos *técnicos*, mapas, etc.) deverão ser organizadas e apresentadas utilizando software específico de apresentação, em formato PDF, estruturado da mesma forma como o exemplar impresso.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	51
Rubrica	

13.5 Os serviços de projetos devem ser apresentados plotados e em meio digital com a devida identificação do(s) autor(es).

13.6 Devem ser utilizados os formatos de papel da série A, conforme NBR 10068, formato A0 como máximo e A4 como mínimo, para evitar problemas de manuseio e arquivamento.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 A Contratada deverá entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ toda e qualquer documentação gerada em função da execução dos fornecimentos e serviços, objeto deste Termo de Referência;

14.2 A Contratada cederá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, dados, esquemas, diagramas e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica; e

14.3 A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

15. DA ESTRATÉGIA DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

15.1 Durante toda execução do Contrato deverá ser adotada pela contratada, em conjunto com a contratante, uma estratégia de mentoria (acompanhamento das operações pela contratada e contratante, para ensino na prática, e aconselhamento dos técnicos da contratante), e de formação de multiplicadores de conhecimento pertencentes ao quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

15.2 Esta estratégia visa facilitar a transferência de conhecimento via capacitações e operações “onthejob” (durante a operação real), com aumento do nível de maturidade em apoio aos processos de monitoramento de áreas para a regularização fundiária, de forma a que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ possa gradativamente ter a capacidade de absorver os serviços internamente.

16. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	52
Rubrica	

independentemente da classificação de sigilo conferida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ a tais documentos;

16.2 A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos; e

16.3 Cada profissional da contratada deverá assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, onde se compromete a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.

16.4 A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso;

16.5 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto do presente CONTRATO, documentos, ou qualquer serviço jurídico referente às partes, os quais passarão a ter acesso em decorrência da relação de confiança emanada do presente CONTRATO;

16.6 Caso o presente CONTRATO seja extinto, a CONTRATADA fica proibida e se compromete a guardar sigilo e a não utilizar, não repassar ou divulgar, qualquer tipo de informações do CONTRATO, informações confidenciais e sigilosas, da CONTRATANTE, que venham a ser adquiridas durante a vigência desta relação contratual;

16.7 A CONTRATADA responderá sob pena da Lei Civil e Criminal, principalmente àquelas cominadas nos artigos 171, 296 e 301, e incisos do Código Penal Brasileiro, bem como aquelas dos artigos 942 e seguintes do Código Civil Brasileiro, quando disponibilizar qualquer informação do presente CONTRATO.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1 A CONTRATADA vedará a contratação ou utilização, na execução dos serviços, empregado que seja servidor do quadro da Prefeitura de Maricá/RJ, ativo ou inativo há menos de 05 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como familiares de servidores públicos, bem como agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

17.2 É considerado familiar, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.3 A CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	53
Rubrica	

- 17.4** Exercer o poder de mando sobre a mão-de-obra da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando se tratar de solicitação para a realização dos serviços a serem executados pela mão-de-obra CONTRATADA em seu posto de trabalho, conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 17.5** Direcionar a contratação de mão-de-obra para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 17.6** Não promover ou aceitar, mesmo em casos fortuitos ou de extrema urgência, o desvio de funções da mão-de-obra da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;
- 17.7** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA apenas como colaboradores eventuais.
- 17.8** É vedada a veiculação de publicidade acerca deste CONTRATO salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 17.9** É vedada toda iniciativa não prevista neste CONTRATO que implique ônus para a CONTRATANTE;
- 17.10** A CONTRATADA não permitirá o desvio de funções dos trabalhadores, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 17.11** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste CONTRATO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 18.1** A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à Prefeitura de Maricá/RJ ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for assegurados a ampla defesa e contraditório;
- 18.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou terceiros, assegurados a ampla defesa e contraditório.

19. DA EQUIPE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1** Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados em número suficiente para desenvolverem as atividades do Objeto, os quais deverão possuir a qualificação técnica mínima descrita a seguir:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	54
Rubrica	

19.2 A equipe técnica profissional deverá ser composta por profissionais nas áreas de engenharia, direito, serviço social, arquitetura ou geografia com o respectivo registro junto ao órgão de classe. Insta salientar que a empresa deverá comprovar ser detentora de certidão de Acervo Técnico e experiência comprovada no presente objeto ou similar, ou seja, experiência em projetos de desenvolvimento urbano voltados para assentamentos precários, geridos de forma descentralizada e participativa; conhecimento de legislações urbanísticas especiais, com ênfase nas normas de habitação de Interesse Social; participação em projetos de habitação popular em especial em áreas de baixa renda; conhecimento em Legislação de Regularização Fundiária Urbana; participação em projetos de urbanização em áreas de baixa renda; pesquisadores com experiência comprovada em pesquisa socioeconômica e físico-espacial em áreas de baixa renda.

20. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1 Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1 Que a empresa contratada comprove experiência de trabalho, no âmbito da política urbana e habitacional que guardem relação de similaridade com o objeto deste Termo de Referência;

21.2 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

21.3 Declaração de Disponibilidade para execução do contrato dos profissionais exigidos no Edital, quais sejam, profissionais nas áreas de engenharia, direito, serviço social, arquitetura ou geografia.

21.3.1 Para os profissionais técnicos da equipe apresentar os respectivos registros junto aos Conselhos profissionais aplicáveis;

21.4 Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, o serviço de acordo com as especificações contidas no termo de referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	55
Rubrica	

21.4.1 O atestado de capacidade técnico-operacional referido no item anterior, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da licitante vencedora;
- c) Número e vigência do contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Descrição do trabalho realizado;
- f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- g) Local e data de emissão;
- h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

21.4.2 Fica estipulada como parcela de maior relevância a comprovação de execução de elaboração de plano urbanístico de parâmetros especiais de uso do solo para viabilização da regularização de unidade habitacionais e estudo de monitoramento de regularização fundiária, bem como promoção de capacitação na área de habitação de interesse social na proporção de 30% da totalidades de famílias atendidas conforme tabela 01, do item 12.1 do Termo de Referência.

21.4.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do CONTRATO ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

21.4.4 Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação de forma a assegurar um mínimo de capacidade da empresa LICITANTE em cumprir as obrigações contratuais estritamente relacionados com o objeto deste TR, sem comprometer a competitividade do certame;

21.4.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

21.4.6 Encontrada divergência entre o conteúdo afirmado no Atestado e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do CONTRATO de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, com comprovações de execução dos serviços e respectivo



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	56
Rubrica	

pagamento, entre outras evidências, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a LICITANTE às penalidades cabíveis;

22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.4 A despesa decorrente da futura contratação correrá à conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo estar contida no Edital com os seguintes elementos: programa de trabalho, natureza de despesa, fonte e preço estimado.

23 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

23.4 A estimativa de preços para a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusa na Tabela de Preços de Referência a seguir, será realizada a partir de pesquisa de mercado efetuada pela secretaria de administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	Do valor Mensal R\$	Do valor Anual R\$
ITEM 01 Apoiar a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos no monitoramento, controle e desenvolvimento de assentamentos humanos, a fim de realizar o acompanhamento e o ordenamento das áreas objeto da Política Habitacional de Interesse Social de Maricá, incluindo a regularização fundiária, fornecendo subsídios para o desenvolvimento local.	Elaborar o Plano de Trabalho , documento que conterà todo o planejamento das atividades a serem estabelecidas até o cumprimento das metas da contratação.		
	Elaborar o Plano Urbanístico de Parâmetros Especiais de Uso do Solo , individualmente, para cada comunidade, para viabilização da regularização das unidades habitacionais, permitindo a legalização das benfeitorias das famílias, com a futura emissão dos "habite-se".		
	Elaborar o Estudo de Monitoramento de Regularização Fundiária , individualmente, para cada comunidade, onde constará relatório de atividades desenvolvidas e conterà análise comparativa dos beneficiários da regularização e os		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	57
Rubrica	

	atuais ocupantes da área, bem como os cadastros socioeconômicos atualizados de cada família, incluindo possíveis moradores recentes e estudo dos mecanismos de regularização		
	Elaborar individualmente, por moradia, o Projeto de Legalização das unidades habitacionais das famílias moradoras das comunidades objeto da contratação, de maneira a obter o <i>habite-se</i> das edificações.		
	Promover capacitação para a formação de Agentes de Melhoria Habitacional indicados pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos		

23.5 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas que a CONTRATADA está obrigada a recolher, não cabendo à Prefeitura Municipal de Maricá qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

23.6 As propostas de preços apresentadas pelos licitantes deverão conter, em anexo, planilha de quantitativos que expresse a composição de todos os seus custos unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

24 DO REAJUSTE

24.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, obedecida a legislação vigente, desde que solicitado pela CONTRATADA e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base no entendimento emanado pelo Acórdão 1488/2016-Plenário – TCU.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	58
Rubrica	

25 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do CONTRATO no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

25.5 O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

26 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.4 O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

27 DA FISCALIZAÇÃO

27.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993;

27.5 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através de Servidor designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

27.6 Independentemente da designação da fiscalização dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CONTRATANTE técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

27.7 Compete especificamente à fiscalização:

27.7.3 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;

27.7.4 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no EDITAL e seus Anexos;

27.7.5 Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

27.7.6 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;

27.7.7 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	59
Rubrica	

- 27.7.8 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 27.7.9 Promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
- 27.7.10 Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- 27.7.11 Relatar oportunamente à CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 27.7.12 Notificar e aplicar multas à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no EDITAL e seus Anexos;
- 27.7.13 Dar à CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato;
- 27.8 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO;
- 27.9 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993;
- 27.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei no 8.666, de 1993;
- 27.11 A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, DE ACORDO COM O CONSTANTE NA ORDEM DE SERVIÇO;
- 27.12 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993;
- 27.13 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA, no EDITAL, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	60
Rubrica	

27.14 A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente será admitida, a critério da CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;

27.15 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do CONTRATO;

27.16 A fiscalização designada pela CONTRATANTE fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade com base nas informações fornecidas e as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA;

27.17 Essa fiscalização acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade da CONTRATADA repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à fiscalização;

27.18 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste CONTRATO;

27.19 A fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços somente após aceite e homologação. O serviço aceite com ressalvas ou não homologado não terá recebimento definitivo.

27.20 Manter desde o início dos serviços uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados tecnicamente para acompanhamento e controle dos trabalhos;

27.21 Fiscalizar o cumprimento dos prazos estipulados no presente Termo de Referência;

28 DA SUBCONTRATAÇÃO

28.4 Com fulcro na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, artigos 72 e 78, inciso VI, a CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços, desde que haja prévia aquiescência da Administração.

28.4.3 No caso específico das Universidades, a utilização das Fundações de Apoio como Administradora e Gestora da execução dos projetos, não configura subcontratação.

28.5 A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a CONTRATANTE e a subcontratada, respondendo a CONTRATADA, pelos atos ou omissões desta. A responsabilidade da CONTRATADA é plena, legal e contratual.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	61
Rubrica	

29 RESPONSABILIDADES DA CONTRADA

29.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência bem como o de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

29.5 Permitir que a CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

29.6 As especificações deste Termo de Referência foram elaboradas sob responsabilidade direta da CONTRATANTE. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução;

29.7 Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE nos prazos definidos neste Termo de Referência;

29.8 Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado;

29.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

29.10 Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos no cronograma aprovado pela CONTRATANTE;

29.11 Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços Contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

29.12 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

29.13 Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

29.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de fornecimento dos serviços e materiais, propondo as ações corretivas necessárias;

29.15 Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou sob sua responsabilidade técnica;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	 62
Rubrica	

29.16 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis se devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

29.17 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do Contrato;

29.18 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

29.19 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

29.20 Prover mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, arcando com todas as despesas correlatas a execução deste termo, a saber, bolsas, seguros e diárias (indenização de despesa para transporte, alimentação e hospedagem), seja para profissionais contratados, alunos, professores ou pesquisadores bolsistas, independentemente de serem considerados colaboradores eventuais;

29.21 Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, através da fiscalização, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

29.22 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas da CONTRATANTE;

29.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

29.24 Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

29.25 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

29.26 Não utilizar a marca da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

29.27 Prestar assistência técnica, durante a vigência do Contrato, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

29.28 Orientar os seus profissionais, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CONTRATANTE;

29.29 Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto contratual para os técnicos da CONTRATANTE;

29.30 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;

29.31 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993;

29.32 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei no 8.666, de 1993;

29.33 A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas conforme cronograma;

29.34 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do CONTRATO;

29.35 Durante a realização do estudo devem ser realizadas no mínimo três audiências públicas por comunidade com o objetivo de dar esclarecimentos sobre o objeto da contratação, e realizar plantões de cadastro, com distribuição prévia de panfletos, publicidade em carros de som, ou outro meio adicional proposto pela CONTRATADA desde que aprovado pela CONTRATANTE.

29.36 Realizar visitas sociais e cadastramento atualizado das famílias/indivíduos moradoras, emitindo relatórios periódicos comparativos com as famílias tituladas. Para visitar qualquer habitação, a CONTRATADA deverá contatar antecipadamente o responsável pelo domicílio e agendar data e horário para a vistoria social.

29.37 Coletar, analisar e validar documentos comprobatórios de novas famílias, dentro dos critérios estabelecidos pela Habitação, apresentando o dossiê comprobatório juntamente com um parecer social da situação das famílias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	64
Rubrica	

29.38 Vistoriar o(s) local(is) indicados pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos para levantar dados necessários ao desenvolvimento dos estudos e dos Planos Urbanísticos de Parâmetros Especiais de Uso do Solo com aferições, medições, registros fotográficos, relatórios.

29.39 Durante o período de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas no local de prestação dos serviços e deverão abranger:

I. Reuniões de Coordenação, realizadas com periodicidade quinzenal, podendo ser alterada conforme a complexidade, para exposição dos relatórios já citados, ou ainda, conforme conveniência da CONTRATANTE;

II. Reuniões técnicas extraordinárias, devidamente justificadas.

29.40 Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em ata elaborada pela CONTRATADA, e disponibilizada a todos os participantes da reunião no máximo no 3º (terceiro) dia útil após a reunião via e-mail.

29.41 A Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos concederá à CONTRATADA prazo único para correções de 05 (cinco) dias corridos, improrrogável em qualquer caso.

29.42 Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do relatório, sujeito às penalidades legais e contratuais.

29.43 Prestar os serviços com estrita observância das melhores soluções técnicas, das disposições contratuais e diretrizes da Habitação, e demais normas técnicas pertinentes, bem como das legislações federais, estaduais e municipais, e de quaisquer ordens ou determinações do Poder Público e concessionárias de serviços públicos.

29.44 Zelar para que seus prepostos obedeçam às normas disciplinares e administrativas quando em trânsito pelas dependências da Prefeitura Municipal de Maricá (PMM).

29.45 Prover com recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

29.46 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos ao objeto contratual.

29.47 A contratada deverá entregar um relatório, mensalmente, contendo um compilado de atividades efetuadas no período, de forma a comprovar a execução plena das atividades descritas no termo de referência e acordadas nas reuniões de alinhamento descritos no item 14.

29.48 *Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente, objetivando descrever as atividades desenvolvidas na localidade durante o referido período. Deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo no mínimo: (I) desenvolvimento das atividades de rotina; (II) dificuldades encontradas e eventuais pendências, (III) proposições de aprimoramento das ações; (IV) cadastro socioeconômico das famílias adicionadas ao processo de regularização; (V) Relação das famílias beneficiárias do Projeto de Legalização das Unidades Habitacionais.*



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	65
Rubrica	

30 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

30.4 Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela CONTRATADA em função da execução do contrato.

30.5 Manifestar-se por escrito sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos.

30.6 Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência;

30.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;

30.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

30.9 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência;

30.10 Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

30.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

30.12 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

30.13 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

30.14 Realizar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos;

31 TABELA DE PENALIDADES

31.4 No caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

31.5 A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

31.5.3 Não causam prejuízo à Administração;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	66
Rubrica	

31.5.4 A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento;

31.5.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes;

31.5.6 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

31.5.7 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto;

31.5.8 Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

31.6 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 4, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critério o prejuízo causado ao CONTRATANTE e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 3.

31.7 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 2: INFRAÇÕES E MULTAS

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	Até 15% (quinze por cento)
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	Até 10% (dez por cento)

Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	67
Rubrica	

TABELA 3: CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

31.8 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A CONTRATADA dos registros.

TABELA 4: INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expreso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como	6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	68
Rubrica	

	deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	69
Rubrica	

23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
24	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
25	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
26	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
27	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida	5

32 DA APROVAÇÃO

32.4 Este documento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, e os dispositivos legais pertinentes, visando propiciar a maior competitividade possível, respeitando as recomendações dos órgãos reguladores.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Maricá-RJ, 18 de novembro de 2019.

Rita Rocha

Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

ANEXOS:

Anexo 1: Araçatiba (160B)

Anexo 2: Marquês I

Anexo 3: Marquês II (15A) e Marquês III (12A)

Anexo 4: Camburí I e II

Anexo 5: Mutirão

Anexo 6: Quarentinha

Anexo 7: Beco do Dantas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	70
Rubrica	

Anexo 8: Rua da Corte

Anexo 9: Manu Manuela

Anexo 10:Itaocaia Valley

Anexo 11: *Resumo executivo Programa de Capacitação Agentes de Melhoria Habitacional*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

ANEXO 01: Araçatiba (160B)



Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	72
Rubrica	

ANEXO 02: Marquês I

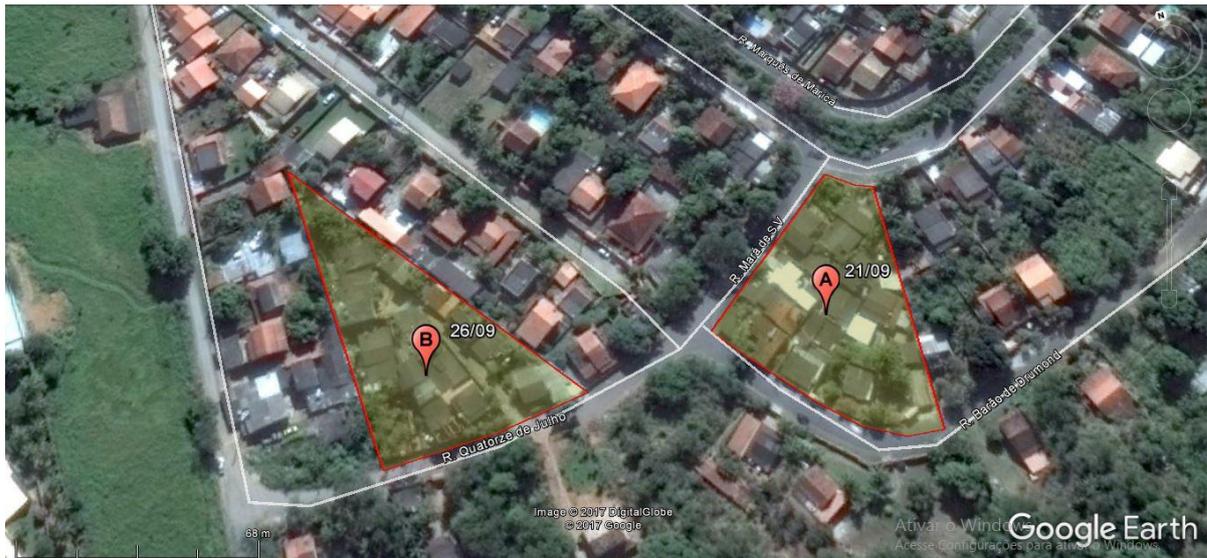




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	73
Rubrica	

ANEXO 03: Marquês II e III





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	74
Rubrica	

ANEXO 04: Camburí I e Camburi II



Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	75
Rubrica	

ANEXO 05: Mutirão

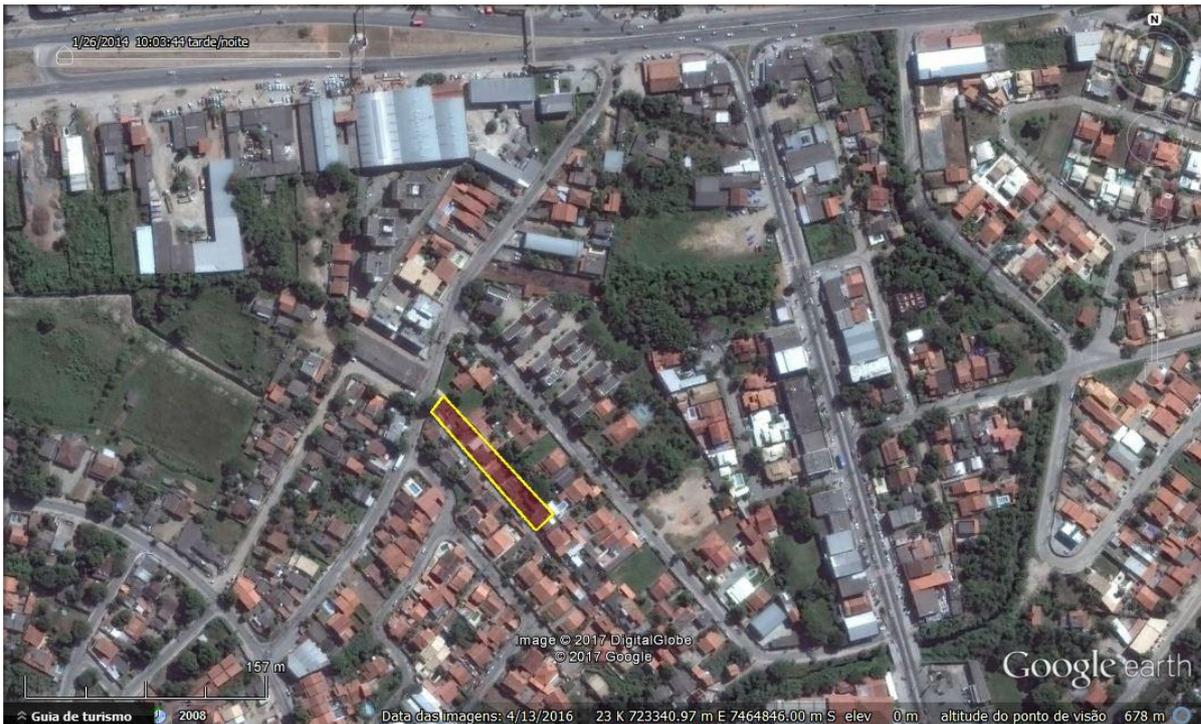




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	76
Rubrica	

ANEXO 06: Quarentinha





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

ANEXO 07: Beco do Dantas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	78
Rubrica	

ANEXO 08: Rua da Corte



Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	
Rubrica	

ANEXO 09: Manu Manuela



ANEXO 10: Itaocaia Valley





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	80
Rubrica	

ANEXO 11: Programa de capacitação de Melhoria Habitacional

COORDENAÇÃO: SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

MUNICÍPIO: MARICÁ

TEMA GERADOR: POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

PÚBLICO ALVO: ATORES MUNICIPAIS ENVOLVIDOS COM A POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL TAIS COMO SERVIDORES INDICADOS, AGENTES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, INTEGRANTES DOS COMITES DE DEFESA DOS BAIRROS (CDB), LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E JOVENS EM IDADE ESCOLAR, PROFISSIONAIS E PESQUISADORES DAS ÁREAS DA SAÚDE, SOCIAL, ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, ESPECIALMENTE COM ATUAÇÃO EM ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, DENTRE OUTROS.

OBJETIVO GERAL: CAPACITAR OS ATORES MUNICIPAIS ENVOLVIDOS COM A POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, PREPARANDO RECURSOS HUMANOS QUE POSSAM ATUAR JUNTO AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS COMO O PROGRAMA ENDEREÇO CERTO E O PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL DE MARICÁ.

ESPECÍFICOS: (a) OFERECER FORMAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE POLÍTICA HABITACIONAL E SOBRE OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS; (b) FORMAR AGENTES DE MELHORIA HABITACIONAL QUE POSSAM ATUAR COMO FACILITADORES DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA HABITAÇÃO, TANTO DENTRO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO CASO DE SERVIDORES, QUANTO DENTRO DAS COMUNIDADES, NO CASO DE LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E JOVENS EM IDADE ESCOLAR.

ATIVIDADES PREVISTAS: EXPOSIÇÃO, PESQUISA, DRAMATIZAÇÃO, DEBATE, PALESTRA, PRODUÇÃO, LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS, VISITAS E AÇÕES DE CAMPO, PROPORCIONANDO ASSIM, INTEGRAÇÃO COM OS OBJETIVOS DO PROJETO, PREPARANDO-OS PARA AGIREM COMO MULTIPLICADORES DOS VALORES CONSTRUÍDOS.

CARGA HORÁRIA: O PROGRAMA, COM AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS, DEVERÁ SER PLANEJADO DE ACORDO AO PÚBLICO ALVO INDICADO PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, COM NO MÍNIMO 8 HORAS/AULA E NO MÁXIMO 30 HORAS AULA, COM UM PÚBLICO MÍNIMO DE 12 E MÁXIMO DE 50 ALUNOS POR TURNO DE FORMAÇÃO.

ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS: CONSTITUEM ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A (A) APRESENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS AULAS, DE ACORDO AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO INDICADO PELA HABITAÇÃO E O PÚBLICO ALVO; (B) INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, COM OS RESPECTIVOS CURRÍCULOS QUE JUSTIFIQUEM A COMPETÊNCIA NA ÁREA DA CAPACITAÇÃO; (C) REVELAR O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	81
Rubrica	

NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS ALUNOS COM AS ATIVIDADES AO FIM DA CAPACITAÇÃO, INDICANDO POSSÍVEIS MELHORAS NA METODOLOGIA EMPREGADA; (D) DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE PELO LOCAL DE REALIZAÇÃO, BEM COMO OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O BOM ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS TAIS COMO MATERIAL DE CONSUMO, DISPOSITIVOS DE AUDIOVISUAL NECESSÁRIOS PARA REALIZAR APRESENTAÇÕES, ALIMENTAÇÃO APROPRIADA AO PÚBLICO PLANEJADO E O HORÁRIO PARA PERÍODOS DE INTERVALO. EFETUAR A COBERTURA FOTOGRÁFICA, MANTENDO RELATÓRIO DE ALUNOS.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: O CONTEÚDO SERÁ ESPECIFICADO DE ACORDO AO PÚBLICO ALVO, CONFORME AS TEMÁTICAS ABAIXO ELENCADAS:

TEMA Nº	ESPECIFICAÇÃO DA TEMÁTICA
01	<i>Histórico da Política Habitacional de Interesse Social no Brasil</i>
02	<i>O quadro recente da Política Habitacional no Brasil pós Ministério das Cidades</i>
03	<i>Planejamento Urbano e Política Habitacional: cidade informal, plano diretor e AEIS</i>
04	<i>Cidade e sociedade: direitos humanos e o direito à moradia digna</i>
05	<i>Infraestruturas Urbanas</i>
06	<i>Déficit Habitacional e Inadequação</i>
07	<i>Habitação e Meio Ambiente</i>
08	<i>Habitação e Saúde: doenças decorrentes da precariedade habitacional</i>
09	<i>Habitação segura e saudável: patologias construtivas</i>
10	<i>Instrumentos de regularização e a política habitacional municipal-Endereço Certo</i>
11	<i>Maricá em foco: a política habitacional municipal-Programa de Melhoria Habitacional</i>
12	<i>Assessoria técnica para melhorias habitacionais e obtenção de habite-se</i>
13	<i>Vulnerabilidade social e metodologias de mobilização e organização comunitária</i>
14	<i>Projetos habitacionais sustentáveis: reuso, painel solar, materiais e tecnologias</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	82
Rubrica	

ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIPTIVO	MESES												TOTAL
		mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12	
		8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	
	Apoiar a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos no monitoramento, controle e desenvolvimento de assentamentos humanos, a fim de realizar o acompanhamento e o ordenamento das áreas objeto da Política Habitacional de Interesse Social de Maricá, incluindo a regularização fundiária, fornecendo subsídios para o desenvolvimento local.	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	1.920.000,00
	Total	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	1.920.000,00

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: mariacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	83
Rubrica	

ANEXO IV

A – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA 8

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARICÁ E _____

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, Maricá, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE _____**, conforme autorizada no **processo administrativo nº _____**, oriundo da **licitação sob a modalidade _____ n.º _____ / _____**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	84
Rubrica	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto _____, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo _____) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de _____, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:** a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da **CONTRATADA:** a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo _____ (_____) _____, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: **(INSERIR)** **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ____ (____) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	85
Rubrica	

prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ___ (___) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo ____, **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	86
Rubrica	

incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO:**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 158/2018. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS
HUMANOS

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	14509/2018
Data do Início	04/07/2018
Folha	87
Rubrica	

TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -

